



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2023

RECEBIDO
EM: 16/03/2023
hs: 08 horas.
Gonçalves
ASS.

APROVADO
Em 21/03/23
J. Júnior

Dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as ações para o planejamento das contatações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

SECRETÁRIO (a) Júlio Júnior
O Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

Considerando a necessidade de se estabelecer um Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133;

Considerando o exíguo prazo para a Câmara Municipal adequar suas contratações à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso;



Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 será feita por ato de autorização da autoridade competente para a inauguração da fase interna do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 2º O ato de autorização da autoridade competente ou a Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pelas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, deverão ser formalizados até o dia 31 de março de 2023 e direcionados ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os editais, avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta das contratações regidas pelas Leis 8.666, de 1993 e 10.520/2002, deverão ser publicados até o dia **1º abril de 2024**.

Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, permanecerão válidas durante toda a sua vigência e poderão ser utilizadas pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

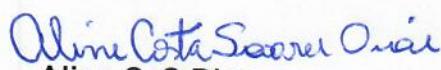
Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e legislações correlatas, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 21 de março de 2023.



Elbio Balta
Presidente



Aline Costa Sá e Onai
Aline C. S Dias

Vice-Presidente



Regina Heyn
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PORTARIA N.º.. , DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Transição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sobre o Cronograma de transição de regimes licitatórios, para as contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos requer adaptações da estrutura interna e a padronização de instrumentos e de procedimentos, de forma a atender à realidade peculiar do Municipal;

Considerando as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime, com atenção especial para a estrutura da Câmara Municipal que conta com reduzido material técnico e tecnológico;

Considerando a complexidade do processo de transição e a necessidade de plano de ação e adaptação estrutural, normativa e de pessoal;

Considerando a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras públicas governamentais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Considerando que a Lei 14.133, de 2021 impõe à normatização para a aplicação interna do novo regime e que a Câmara Municipal deve se regulamentar para atender à letra da lei e a sua realidade e estrutura própria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pelo art. 2º deste instrumento, realizando todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição de uma lei para a outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal à estrutura da Câmara Municipal, inclusive contratados.

Art. 2º A Comissão Especial de Transição de que trata o artigo anterior, será integrada pelos membros abaixo:

- I – Robson Jara Areco
- II – Antônio Santo Olmedo
- III – Márcia Ribeiro

Art. 3º A Comissão Especial de Transição será presidida pelo membro listado no inciso I e na falta ou impedimento deste, pelo membro seguinte e assim subsequentemente.

Parágrafo único. Sempre que entender necessária, técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão poderá indicar novos servidores para compor a presente Comissão Especial de Transição, como membros temporários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 4º Compete aos membros da Comissão Especial de Transição, instituída pelo art. 2º:

I - iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda a documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do material protocolado referente a documentação e arquivo;

III - estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura da Câmara, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização dos procedimentos pertinentes às contratações;

IV - levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

V - levantar normativos de outros entes, especialmente editados pelo executivo municipal, que possam ser utilizados, no que couber, adaptados à realidade e estrutura do legislativo;

VI - elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a Lei n.º 14.133, de 2021 procurando simplificar os atos sempre que possível;

VII - adequar e atualizar os processos administrativos, estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência, editais, contratos e anexos à Lei n.º 14.133, de 2021;

VIII - elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado.

IX - participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com auxílio da capacitação contratada;

X - demais providências correlatas necessárias à implementação do cronograma de transição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 5º. A Comissão Especial de Transição tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informação com outros entes.

Art. 6º. Os integrantes da Comissão Especial de Transição através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial aos da legalidade, da eficiência, da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda a documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do órgão.

Art. 7º. A Comissão Especial de Transição ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão Especial de Transição ou crie obstáculos à realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demandante e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º. A Comissão Especial de Transição deverá acompanhar a evolução dos trabalhos de capacitação continuada contratada pela Administração, buscando meios para incentivar a participação de todos os envolvidos no processo de compras nas aulas ministradas, priorizando sempre a transmissão online e as aulas gravadas, como alternativa de economicidade para o órgão.

§ 1º Os cursos específicos para pregoeiros e agentes de contratação poderão, para emissão de certificado, exigir a aprovação em prova sistemática.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

§ 2º As aulas gravadas disponibilizadas aos servidores na capacitação continuada, terão caráter complementar, excetuando-se os conteúdos obrigatórios que deverão ser observados pelos agentes para fins de certificação.

§ 3º As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias para a participação nos cursos presenciais realizados na sede da empresa contratada para a capacitação continuada, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 9º. Os trabalhos da Comissão Especial de Transição terão vigência de dois anos, a contar da data de publicação desta Portaria na imprensa oficial da Câmara, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas em âmbito nacional para a matéria, em no máximo um período subsequente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial de Transição poderão, após o primeiro período, requerer sua remoção e/ou substituição.

Art. 10. Fica autorizada a aplicação em teste de modelos e de processos pilotos que forem desenvolvidos pela Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitações, devendo os modelos sempre que atualizados, serem publicados no catálogo de padronização da Câmara, no sítio eletrônico.

Art. 11. O processo de normatização se dará através de Decreto Legislativo, e, ao final do processo de transição de regimes deverão constar do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal, último instrumento a ser regulamentado.

Art. 12. Os normativos da NLLC serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em local específico que tratará das contratações Administrativas, sendo mantidos em versão atualizada.

Art. 13. O processo de transição no âmbito da Câmara Municipal será implementado por etapas conforme o cronograma de transição, e ainda que não mais vigente as Lei 8.666, de 1993 e 10.520/2002, avançará



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

no período subsequente até a conclusão do cronograma de transição e materialização do Plano de Logística Sustentável.

Art. 14. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando da elaboração das etapas da transição subsequentes à primeira, o cronograma deverá ser republicado.

Art. 15. No decorrer da evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações:

I - capacitação continuada para os agentes públicos envolvidos nos processos de compras públicas, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências;

II – atualização do relatório de Estudo Técnico Preliminar – ETP e implantação do documento de formalização da Solicitação da Demanda – SD, em substituição ao ofício inicial de abertura de processo;

III - normatização para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;

IV – padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, de forma a facilitar o exercício do controle interno, instituindo o Plano Básico de Gestão e Fiscalização que indique ações para atuação segura da equipe de fiscalização;

VII- estudo e análise da legislação da União e do Município de Porto Murtinho, para orientação precedente e possível recepção normativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

VIII - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual - PCA;

IX - implantação do Catálogo de Padronização e do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º As ações para a implantação do Plano de Contratação Anual - PCA - serão iniciadas preferencialmente no exercício de 2024 para inserir as contratações do exercício de 2025.

§ 2º Quando os modelos e normativos instituídos pelo município de Porto Murtinho, forem recepcionados por este legislativo, deverão ser simplificados para utilização no âmbito interno da Câmara Municipal.

Art. 16. Enquanto os instrumentos a serem utilizados pela Câmara Municipal não forem padronizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, seguirão instruídos por modelos adotados no regime das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520/2022 e podendo estes ser adaptados gradativamente às boas práticas.

Art. 17. Enquanto a dispensa de licitação e as demais modalidades não forem regulamentadas no âmbito interno da Câmara Municipal, serão observadas as regras gerais editadas pela União, ficando estas recepcionadas, no que couber, para aplicação no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As regras específicas da contratação constarão dos respectivos avisos ou editais.

Art. 18. A Câmara Municipal adotará as prerrogativas do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando que o município conta com menos de 20.000 habitantes.

Art. 19. A publicação dos atos processuais das contratações públicas desta Câmara Municipal, se dará da seguinte forma:

I – publicação dos instrumentos de obrigatoriedade publicidade na íntegra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

II – publicação dos extratos de Avisos, editais, contratos e aditivos na imprensa oficial do órgão, e até o dia 31 de dezembro de 2023, em jornal de grande circulação, se houver.

Art. 20. Para fins de aplicação do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 2023, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pelas Leis 8.666, de 1993 e 10.520/2022 e legislações correlatas, será feita por ato inaugurado na fase preparatória do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta no respectivo documento que consolidar a solicitação da demanda.

Art. 21. A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pelas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2022, até o dia 31 de março de 2023, será encaminhada ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual, a critério da autoridade competente, a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do caput deste artigo, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 22. As publicações dos editais, avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, conforme disposto no art. 21 deste Decreto, deverão ser concretizadas até o dia **1º de abril de 2024**.

Art. 23. As atas de registro de preços regidas pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, permanecerão válidas durante toda a sua vigência e poderão ser utilizadas pelos seus órgãos e entidades participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 24. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 10.520/2022 e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 21 e 22 deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 20 de março de 2023.


ELBIO DOS SANTOS BALTA
Presidente da Câmara Municipal